

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 03 de março de 2022

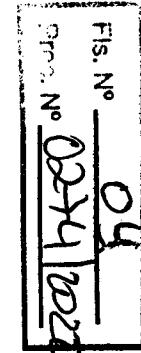
PARECER JURÍDICO

019/2022

P.111

De: **Procuradoria Geral.**

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, e
Comissão de Saúde e Assistência Social.



Ref.: PROJETO DE LEI N° 013/2022.

Autoria: ANTONIVALDO RIOS GOMES.

Dispõe sobre:

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI O DIA ‘PEDALADA ROSA’, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO SÁBADO DO MÊS DE OUTUBRO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerações iniciais

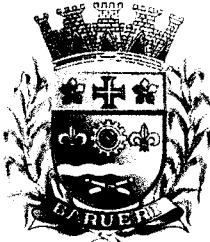
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antonivaldo Rios Gomes - Kaskata que pretende instituir o Dia da Pedalada Rosa, a ser comemorada, anualmente, no último sábado do mês de outubro.

No município, já se comemora a campanha "Outubro Rosa, por conta da lei nº 2.375, de 23 de outubro de 2014, que institui a campanha de conscientização e detecção precoce do câncer de mama.

Assim, a inclusão da Pedalada Rosa, no calendário oficial de eventos, apenas solidifica as intenções previstas na lei 2.375/2014, o que deve contribuir na ampliação do alcance das informações, assim como na conscientização sobre o tema.

Imperioso registrar, outrossim, que em agosto se comemora o dia municipal da pedalada, para promover a conscientização sobre o uso da bicicleta (lei





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA-GERAL

nº2.861, de 20 de setembro de 2021), mas que não apresenta conflito com a presente propositura, uma vez que, a despeito do uso da bicicleta, seus objetivos são diversos.

Ademais, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade.

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

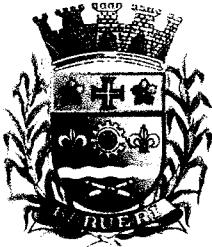
Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
 - b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10, do RI);

2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
 - d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
 - e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

Fis. N° 06-
Prnc. N° 027412022

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

dos termos deste **Parecer**.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

